

LEI N° 089/2014

“CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santiago, o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

Art. 2º - O Conselho será terá a seguinte composição:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação e respectivo suplente;*
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e respectivo suplente;*
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;*
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e respectivo suplente;*
- e) 01 representante da ONG Nascentes e respectivo suplente;*
- f) 01 representante da SEAGROS e respectivo suplente;*
- g) 01 representante da URI e respectivo suplente;*
- h) 01 representante da União das Associações de Bairros e respectivo suplente;*
- i) 01 representante da CORSAN e respectivo suplente;*
- j) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e respectivo suplente;*

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 4º O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico compete:

I – Auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico;

II – Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;

IV – Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

V – Promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição interna do Conselho;

VI – Opinar, promover e assessorar as atividades referente ao Saneamento Básico;

VII – Promover a conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada quatro anos.

Art.6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo previsto um prazo de 60 (sessenta) dias para o pleno funcionamento deste Conselho.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 32/85 e Lei nº 23/88.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 / 12 / 2014

Tiago Gorski Lacerda
Secretário Municipal de Gestão